



**PROJETO DE LEI Nº**

**(Do Sr. Deputado Brunelli)**

At Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CAS & CCJ.  
Em 29/09/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe de Assessoria do Plenário

**Fica denominado Praça da Fé o logradouro público que especifica.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º O logradouro público localizado entre a Feira Permanente do Setor QNL e os Lotes "B" e "C" da CNL 01 – Comércio e Diversão, da Região Administrativa de Taguatinga – RA III, passa a denominar-se "Praça da Fé".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Praça da Fé atenderá a uma antiga reivindicação dos moradores da QNL em Taguatinga Norte, principalmente, da Igreja Comunidade Cristã, Ministério da Fé, liderada pelo **Pr. FADI FAYEZ FARAJ**.

Diante do exposto, esperamos contar com a colaboração dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a rápida tramitação e aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

de 2004.

**BRUNELLI**  
Deputado Distrital - PP

24/09/04 10h  
Fedn. 111249-50

PROJETO LEGISLATIVO  
PL Nº 1528/04  
Fls. Nº 01 RITA